



REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DA FACIG

Seção I

Da modalidade e desenvolvimento

Art.1º- O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se em uma forma para que o discente vivencie a atividade profissional que está sendo cursada.

Art.2º- O Estágio Curricular Supervisionado tem a finalidade de proporcionar a complementação do ensino devendo estar adequado ao currículo, programa e calendário escolar para que se constitua em instrumento de integração entre a prática, conhecimento científico e de relacionamento humano, sendo realizado sob a supervisão da FACIG conforme seu regulamento.

Art.3º- Cabe à FACIG a fixação e normatização da modalidade de Estágio Curricular, a carga horária obrigatória e demais regulamentações sobre a execução e avaliação, atendidas as disposições legais disciplinadoras dos diferentes cursos.

Art.4º- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo discente, deve obrigatoriamente compatibilizar-se com o seu horário escolar.

Art.5º- Relatórios de Atividades de Estágio e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso com aproveitamento igual ou maior que 85 pontos, poderão ser disponibilizados na Biblioteca Dr. Jorge Hannas para acesso dos demais discentes.

Art.6º- Os Relatórios de Atividades de Estágio e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso poderão ser apresentados em forma de painel, seminários ou na Semana Acadêmica da FACIG de acordo com a indicação da Supervisão de Estágio.

Seção II

Do termo de Compromisso

Art.7º- O Estágio Supervisionado é aceito com a celebração de Termo de Compromisso ou Relatório Profissional.

Art.8º- O Termo de Compromisso é documento obrigatório para vinculação no programa de estágio caso o discente não se enquadre em nenhuma das modalidades de trabalho descritas no Art. 14º.

§1º- No caso de prorrogação do tempo de estágio, é firmado Termo Aditivo, observando-se as mesmas exigências na celebração e tramitação do Termo de Compromisso.

Art.9º- Do termo de Compromisso devem constar:

I – estagiário: discente que se encontra regularmente matriculado em curso oferecido pela FACIG;

II – concedente: pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com a interveniente, onde se desenvolve o estágio;

III – interveniente: a Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG, acompanhando e supervisionando o estágio por meio de professor orientador.

§ único – Quando necessário, pode figurar o denominado agente de integração, representado por pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com a interveniente, cuja função é a de intermediação entre estagiário, concedente e interveniente.

Art.10º- São requisitos essenciais e que devem figurar no Termo de Compromisso:

I – nome da concedente, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ramo de atividade, nome e cargo de seu representante legal e do supervisor responsável pelo estágio;

II – nome do estagiário, número de identidade pessoal (RG), número de Cadastro de Contribuinte – Pessoa Física – do Ministério da Fazenda (CPF), código de matrícula, curso e período de aulas em que se encontra matriculado;

III – dados da interveniente;

IV – duração do estágio, com prazo não inferior a seis meses e não superior a dois anos;

V – horário/carga horária de estágio;

VI – descrição de bolsa, quando houver;

VII – menção expressa do convênio existente entre a concedente e a interveniente como instrumento jurídico a que se vincula;

VIII – o foro competente do Campus em que o estagiário estuda.

Art.11º- O Termo de Compromisso ou o Termo Aditivo só terão efeito a partir da assinatura das partes.

Art.12º- O Termo de Compromisso ou Termo Aditivo, apresentados em prazo superior a 30 (trinta) dias de suas respectivas emissões não serão aceitos pela área de Estágio.

§1º- A interveniente não aceitará o Termo de Compromisso ou Termo Aditivo cujo horário de estágio apresente conflito com o horário escolar.

§2º- Qualquer alteração por força da ocorrência de ato ou fato alheio à vontade da interveniente, qualquer alteração superveniente deve ser motivo de imediata comunicação à concedente para as providências que entender necessárias.

§3º- Cabe ao estagiário, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de matrícula no início do estágio e de cada semestre à concedente, para manutenção do estágio.

Art.13º- O Termo de Compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o estagiário e a concedente, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, ter, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais.

Art.14º- Excluem da exigibilidade de celebração de Termo de Compromisso devendo ser apresentado o Relatório Profissional:

- I – o discente que já possuir contrato de estágio;
- II – o discente sócio-proprietário de empresas;
- III – o discente profissional autônomo;
- IV – o discente que já possuir vínculo empregatício.

§ Único – Desde que as atividades executadas sejam condizentes com a formação acadêmica.

Art.15º- O discente que já estiver estagiando em uma empresa deve protocolizar cópia do Termo de Estágio vigente (modelo da FACIG ou padrão da Empresa) junto à Central de Estágio.

§ Único - Havendo aproveitamento de horas de estágio na situação prevista no caput, é obrigatório o acompanhamento dessa atividade por professor orientador.

Art.16º- O discente que for sócio-proprietário de uma empresa deve protocolizar Relatório Profissional com as atividades exercidas cópia do Contrato Social e/ou da Última Alteração Contratual junto à Central de Estágio.

§ Único - Havendo aproveitamento de horas de estágio na situação prevista no caput, é obrigatório o acompanhamento dessa atividade por professor orientador.

Art.17º- O discente que for profissional autônomo deve protocolizar Relatório Profissional com as atividades exercidas comprovante da atividade por meio de contrato de trabalho e/ou INSS de autônomo ou outro tipo de documento comprobatório junto à Central de Estágio.

§ Único - Havendo aproveitamento de horas de estágio na situação prevista no caput, é obrigatório o acompanhamento dessa atividade por professor orientador.

Art. 18º - O discente que for empregado de uma empresa deve protocolizar Relatório Profissional com as atividades exercidas e cópia da carteira profissional de trabalho ou contrato de trabalho da empresa em questão junto à Central de Estágio.

§ Único - Havendo aproveitamento de horas de estágio na situação prevista no caput, é obrigatório o acompanhamento dessa atividade por professor orientador.

Seção III

Do Relatório Profissional

Art.19º- O Estágio Supervisionado é aceito com a apresentação do Relatório Profissional nos seguintes casos:

- I – o discente que já possuir contrato de estágio;
- II – o discente sócio-proprietário de empresas;
- III – o discente profissional autônomo;
- IV – o discente que já possuir vínculo empregatício.

Art.20º- O Relatório Profissional é documento obrigatório para vinculação do discente na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado para os casos relacionados no Art.19º.

Art.21º- Do Relatório Profissional devem constar:

- I – Identificação completa da pessoa jurídica de direito público ou privado onde se desenvolve o trabalho;
- II – ramo de atividade da empresa
- III – nome e cargo de seu representante legal e do supervisor responsável pelo estágio;
- IV – identificação do discente;
- V – funções exercidas;

VI – carga horária de trabalho.

Art.22º- O Relatório Profissional só terá efeito a partir da entrega do mesmo na Central de Estágio.

Art.23º- O Relatório Profissional apresentados em prazo superior a 30 (trinta) dias de sua respectiva emissão não serão aceitos pela Central de Estágio.

§ Único - A FACIG não aceitará Relatório Profissional cujo horário apresente conflito com o horário escolar.

Art.24º- O Relatório Profissional assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Seção IV

Do Professor Orientador de Estágio

Art.25º- Além dos professores responsáveis por disciplinas aplicadas que desenvolvem Estágio Curricular Supervisionado, há necessidade da designação de um Supervisor para acompanhamento contínuo do discente e para sua avaliação.

Art.26º- O professor orientador da disciplina aplicada deve encaminhar à Central de Estágio Supervisionado:

§ Único – a cada etapa, relatório, sucinto, noticiando o cumprimento regular do estágio pelo discente e do seu desempenho de acordo com a pontuação da etapa cumprida.

Seção V

Do Estagiário

Art.27º- Respeitadas as exigências e peculiaridades do curso da FACIG, o discente sujeita-se ao cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado na forma deste Regimento.

Art.28º- O discente obriga-se:

- I – estar regularmente matriculado em um dos cursos da FACIG;
- II – assinar o Termo de Compromisso ou Relatório Profissional;
- III – apresentar a documentação exigida pela instituição;
- IV – cumprir com todas as atividades de trabalho a que estiver submetido;
- V – elaborar e entregar nos prazos previstos, o relatório de atividades desenvolvidas no estágio.



Seção VI

Da Extinção do Estágio

Art.29º- O Estágio Curricular Supervisionado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado extingue-se:

- I – quando o estagiário efetivar-se como empregado necessitando ajuste acadêmico ao novo vínculo profissional;
- II – quando o discente cumprir a carga horária necessária na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- III – quando o professor orientador relatar o não aproveitamento dos estágios, tendo em vista sua finalidade;
- IV – quando o discente desistir ou renunciar formalmente dessa situação, assumindo as conseqüências acadêmicas de sua decisão;
- V – quando a concedente comunicar a rescisão do Termo de Compromisso ou o seu equivalente;
- VI – quando a interveniente denunciar o descumprimento do Termo de Compromisso ou o seu equivalente tanto pelo estagiário quanto pela concedente.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art.30º- Os casos omissos referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Direção da FACIG ou por quem esta designar.

Art.31º- Este regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2007, servindo de documento básico às unidades acadêmicas, respeitadas as peculiaridades de cada Curso.